

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

**Nota de elucidação do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre -
CMS/POA**

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), órgão permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), vem a público se posicionar em relação às acusações realizadas pelo representante da gestão da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/POA) ao plenário do Colegiado, conselheiro Francisco Isaias, no dia 22 de julho de 2022, em redes e grupos sociais.

Apesar do histórico posicionamento contra o racismo, o CMS/POA foi surpreendido com uma postagem, em página pessoal do facebook com marcação direcionada à página oficial do Conselho de Saúde, na qual o conselheiro manifestava sentimento de repúdio ao que classificou de ação desrespeitosa e de discriminação racial de que julga ter sido alvo durante a reunião do plenário do CMS/POA do dia 21 de julho.

As reuniões do plenário do CMS têm como propósito debater as necessidades em saúde e as ações apresentadas pela gestão municipal, pautas que impactam diretamente na saúde da população, haja vista que o Conselho tem a função de atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e suas decisões devem ser homologadas pelo chefe do poder executivo. As reuniões do CMS refletem os posicionamentos dos/as representantes das entidades que compõem o Plenário conforme Lei complementar 227/92, onde são feitas críticas, sugestões e observações relativas aos temas propostos.

O debate do dia 21 de julho se deu nesse contexto, de forma democrática e com embates característicos de colegiados de gestão participativa, como este. O tema “Mutirão de Consultas, Exames e Procedimentos contratados pela SMS por meio da Associação Hospitalar Vila Nova” foi a pauta da reunião. Assunto delicado tanto para a saúde da capital, para o CMS, que luta há anos para que a gestão pública resolva a situação das filas de espera de especialidades, quanto para a população. Informes iniciais da reunião denunciaram repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação, entre outras coisas, que foi negado na fala do representante do Secretário, porém demonstrado a veracidade, fatidicamente, através da

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

apresentação do despacho no processo administrativo. Já na pauta, o conselheiro representante do gestor não apresentou objetivamente para o plenário as informações solicitadas sobre o tema. Citou, para embasar sua fala, um artigo da revista The Lancet, mesma revista que desdenhou em plenária anterior, quando uma conselheira trouxe outro artigo para o plenário.

Neste contexto, as manifestações críticas ali realizadas se referiram aos conteúdos do que estava em questão, sendo debatido. Contudo, o representante da gestão teve uma atitude disruptiva levantando a voz e interrompendo sua apresentação, mesmo após tentativa de mediação da coordenação do Plenário.

O CMS reafirma sua posição de combate intransigente ao racismo, este definido como um conjunto de ideias, crenças e práticas que se baseiam na superioridade de um grupo populacional em detrimento de outro, que produz desvantagens raciais que geram acúmulo de condições sociais desfavoráveis no que diz respeito ao acesso a bens materiais e culturais, ao trabalho, à educação e saúde, a condições de habitação dignas, entre outros, sendo no Brasil, um problema estrutural, pois está na origem da colonização e na exploração dos nossos povos. Segundo o Estatuto da Igualdade Racial, em seu Artigo 1º, a discriminação racial é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

Ao longo dos seus 30 anos, o CMS/POA tem realizado a luta pela promoção e defesa do direito da saúde da População Negra. Essa luta é balizada pelo **reconhecimento** e **enfrentamento** ao racismo introjetado, racismo institucional e das desigualdades étnico-raciais, que determinam as condições de vida da população. Nesse sentido, o plenário do CMS constituiu oficialmente, em 2004, a Comissão de Saúde da População Negra. Através dela, e por consequência do ativismo político social de negras e negros, exigimos da Gestão Municipal a criação de uma Área Técnica específica para a População Negra e a inserção da Política Nacional de Saúde da População Negra no Plano Municipal de Saúde 2010/2013, que foi entregue ao colegiado por decisão judicial.

Em 2014, o CMS recebeu a primeira denúncia de racismo realizada em reunião do seu plenário. Naquela época, o CMS monitorou o processo da sindicância que tinha como objetivo apurar os fatos denunciados.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

Nos anos seguintes foram relacionadas e incluídas na Programação Anual de Saúde de 2016 diversas ações identificadas pela sua capacidade de impactar no combate ao racismo institucional. Entre elas, cabe destacar, *“a instituição de um protocolo para processos de sindicância em situações de discriminação e racismo”* e a *“formação de trabalhadores da Ouvidoria para escuta qualificada de situações de discriminação e racismo”*.

Os fatos acima relatados demonstram a reputação, o compromisso e a ação diligente que o CMS tem desempenhado no combate ao racismo institucional na cidade e na afirmação da importância da implementação em âmbito municipal da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Cabe salientar que membros da gestão municipal, agentes públicos e políticos, constituem e ocupam um lugar de poder institucional porque representam o Secretário Municipal de Saúde no plenário do CMS. Entretanto, na maioria das vezes, não encaminham, acolhem e respeitam as deliberações realizadas pela instância máxima do controle social do SUS no âmbito do Município. Tal postura recorrente tem sido apontada nas plenárias pelas Conselheiras, Conselheiros e Conselheiras. O que, no entendimento do CMS, caracteriza situação de violência institucional contra representantes dos segmentos de usuárias/os/es e trabalhadoras/es. Aliada à desvalorização do trabalho e dedicação voluntária, bem como contra a coordenação do colegiado, integrada por 67% de mulheres, que muitas vezes são desrespeitadas pelos representantes da gestão em relação à posição que ocupam.

O CMS respeita o sentimento expressado publicamente pelo conselheiro, porém não concorda com a qualificação imputada ao Colegiado. Sendo assim, delibera por orientar, como em qualquer outra denúncia de discriminação racial, pela abertura de sindicância para a apuração dos fatos, procedimento administrativo previsto no âmbito da administração pública.

Porto Alegre, 04 de agosto de 2022.